**PROJETO DE LEI Nº** 83/ 2022

Dispõe sobre a instalação de banheiros inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em shoppings e supermercados na cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Artigo 1º - Os shoppings, supermercados, centros comerciais, e instituições de ensino de qualquer nível localizados em Salvador ficam obrigados a instalar banheiros inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º - O banheiro inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) consiste em um lavabo que poderá ser utilizado por usuários com TEA, de qualquer idade, que necessitem de acompanhante.

§2º - Na entrada do banheiro inclusivo, deve ser afixada placa informativa com a fita colorida, símbolo mundial referente ao Transtorno do Espectro Autista.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre R$ 2.000,00 (dois mil) ) e R$ 5000,00 (Cinco mil reais) a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de março de 2022.



**JOCEVAL RODRIGUES**

**JUSTIFICATIVA**

As pessoas com o Transtorno são consideradas como pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais. Deste modo é necessário determinar a obrigatoriedade de instalação dos banheiros inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em shoppings e supermercados, centros comerciais e intuições de ensino de qualquer nível localizados na cidade de Salvador.

É comum que pessoas com Transtorno do Espectro Autista necessitem de acompanhante para fazer o uso do banheiro em segurança. Assim, é indispensável que os estabelecimentos comerciais e educacionais estejam preparados para ofertar um lavabo com acesso livre aos responsáveis, sem que haja qualquer constrangimento.

Alguns locais com grande circulação de pessoas já contam com os banheiros familiares, em que é permitida a entrada de pais com filhos pequenos, independentemente do gênero, para que seja possível a supervisão durante o uso do toalete pela criança.

Assim, o que se pretende é utilizar este conceito para determinar a instalação de banheiros inclusivos, garantindo-se a possibilidade de uso por pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Salvador, 30 de março de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES